

CÂMARA DE VEREADORES SENTINELA DO SUL

a casa do povo



Pedido de Informação nº 101/2025

Exmo. Sr.
Rogles Costa Carvalho
Presidente da Câmara de Vereadores
Sentinela do Sul/RS.

Márcia Seixas, Vereadora desta Casa Legislativa, integrante da Bancada do MDB – Movimento Democrático Brasileiro, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no princípio da transparência pública e no dever constitucional de fiscalização do Poder Legislativo, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, solicitar que seja encaminhado ao Chefe do Poder Executivo Municipal o presente Pedido de Informação, nos seguintes termos:

Que seja encaminhado a essa casa:

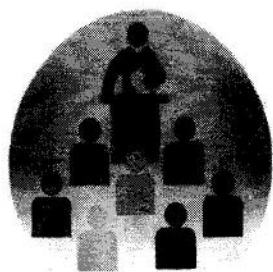
a) Cópia integral do Decreto Municipal e/ou Lei Municipal que fixou ou regulamentou a taxa de sepultamento atualmente cobrada no Município;

b) Informações detalhadas sobre:

- a base legal utilizada para a cobrança (fundamentação na Lei Municipal nº 208/1996 ou em outra norma vigente);
- os requisitos e critérios adotados para a fixação do valor da taxa;
- a data de início da cobrança e a unidade administrativa responsável por sua arrecadação;
- e, se houver, a planilha de cálculo ou memória de custo utilizada para a definição do valor cobrado.

O presente pedido fundamenta-se no poder-dever fiscalizatório do Poder Legislativo Municipal, conforme disposto no art. 31 da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal, tendo por objetivo verificar a legalidade da cobrança da taxa de sepultamento instituída no âmbito do Município.

*Rua Joaquim Rodrigues Barbosa n.º 10, CEP: 96765-000, Sentinela do Sul/RS.
Fone: (51) 3679-1273 CNPJ: 90153008/0001-80*



CÂMARA DE VEREADORES SENTINELA DO SUL

a casa do povo



Considerando que o art. 145, inciso II, da Constituição Federal e o art. 77 do Código Tributário Nacional (CTN) determinam que taxas somente podem ser instituídas por lei específica, busca-se esclarecer se a cobrança em vigor observa os requisitos legais e constitucionais aplicáveis.

A denominada taxa de sepultamento (ou taxa de inumação) é legítima apenas quando instituída por lei municipal específica, aprovada pelo Poder Legislativo e sancionada pelo Prefeito Municipal, devendo esta lei definir o fato gerador, a base de cálculo e o valor da taxa.

Dessa forma, decreto ou portaria não podem criar ou alterar a referida taxa, sendo admissível apenas sua regulamentação nos limites da lei.

Diante do exposto, requer-se o encaminhamento das informações solicitadas no prazo legal, conforme previsto na Lei Orgânica Municipal, com o devido envio de resposta formal a esta Casa Legislativa.

Certos da aprovação do pedido pelos nobres colegas, subscrevemo-nos.

Sentinela do Sul/RS, 29 de outubro de 2025.


Marcia Seixas
Vereadora (MDB)